

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 Contratação de locação de stand medindo 3m x 3m, para participação do Município de Portalegre na XXV Feira Intermunicipal de Educação, Cultura, Turismo e Negócios do Alto Oeste Potiguar – FINECAP, que ocorrerá nos dias 02, 03 e 04 de setembro de 2022, na cidade de Pau dos Ferros/RN.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Discriminação/material	Und	Total
	Contratação de locação de um <i>stand</i> medindo 3mx3m, no pavilhão de <i>stands</i> , da XXV Feira Intermunicipal de Educação, Cultura, Turismo e Negócios do Alto Oeste Potiguar – FINECAP, para os dias 02, 03 e 04 de setembro de 2022, na cidade de Pau dos Ferros/RN.	01	01

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretensa justifica-se em razão da necessidade do Município de Portalegre dar visibilidade às suas potencialidades, sobretudo, de fomentar a atividade turística e o desenvolvimento da econômica local, sendo a FINECAP um espaço estratégico para ampliarmos a divulgação do Município e possibilitarmos a retomada da atividade turística local, especialmente nesse momento pós-pandemia, em que as pessoas estão começando a se reconectarem, a retomarem viagens, passeios e realizarem investimentos.

3.2. Ademais, justifica-se pelo fato da FINECAP ser uma das maiores feiras de negócios e promoção do turismo do Estado e umas das maiores festas do Alto Oeste Potiguar, recebendo visitantes de todos estados brasileiros e municípios circunvizinhos, com uma estimativa de 50.000 participantes por dia. Circunstâncias que possibilita aos municípios e as empresas participantes darem visibilidade as suas potencialidades econômicas, turísticas, culturais, educacionais, produtos, além de formalizarem negócios, promovendo o intercâmbio de informações, investimentos, parcerias, dentre outros.

MA



4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 O prazo para da prestação do serviço de locação fica pactuados os dias 02, 03 e 04 de setembro de 2022.
- 4.2 O stand deverá estar montado e limpo no dia do evento e disponível para equipe de organização da prefeitura de Portalegre na manhã do dia 02 de setembro;
- 4.3 O pavilhão de stands deverá oferecer todos os benefícios elencados no Plano de Vendas (ver anexo) durante a realização do evento, tais como segurança, identificação, recepcionista, internet, sonorização, banheiros para expositores;
- 4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Plano de Vendas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, se for o caso;

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 6.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a compatibilidade entre os serviços ofertados e a execução do objeto.
- 6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo e no contrato.

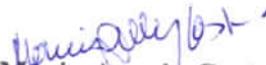
me



- 6.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 9.520, de 2002, a Contratada que:
- 7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4. cometer fraude fiscal;
- 7.1.5. não mantiver a proposta.
- 7.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.


Mária Aucely Costa

Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Portaria nº 063/2022 - GP/PMP